

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2022- 2023**

Que entre si firmam, de um lado, como empregadora, o **Sindicato dos trabalhadores em Educação da Rede Pública Municipal de Belo Horizonte**, neste ato denominado simplesmente **SIND REDE/BH**, CNPJ n. 08.002.657/0001- 08, com sede à Av. Amazonas, 491 – 10º andar - Centro - Belo Horizonte/MG e de outro como representante dos trabalhadores o **Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais** neste ato denominado simplesmente **SITSEMG**, CNPJ n. 17.498.775/0001-31, com sede à Rua da Bahia, 573 - sala 602/603 - Centro - Belo Horizonte/MG celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, mediante as seguintes cláusulas.

Cláusula Primeira - Vigência e Data-Base

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, no período de 1º de setembro de 2022 a 31 de agosto de 2023, mantida a data-base da categoria em 1º de setembro.

Cláusula Segunda - Abrangência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Entidades Sindicais**, com abrangência territorial em **Belo Horizonte/MG**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**Cláusula Terceira - Reajuste Salarial**

Independentemente da faixa salarial, os salários dos trabalhadores/as do **SIND-REDE/BH**, serão reajustados pelo índice de 10% (dez por cento) sendo: 8,83% (oito vírgula oitenta e três por cento) referente à variação acumulada do INPC do período compreendido de 01 de setembro de 2021 a 31 de agosto de 2022 e 1,17% (hum vírgula dezessete por cento) a título de ganho real.

§ Único - Não serão consideradas as verbas que tiverem regras próprias neste Acordo.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**Cláusula Quarta - Pagamento Quinzenal de Salários**

O **SIND-REDE/BH** antecipará 50% (cinquenta por cento) do salário base do mês a seus trabalhadores/as até o dia 15(quinze) de cada mês.

§ 1º - O salário referente ao mês será pago até o dia 30 (trinta) de cada mês, ou no dia útil anterior; sendo que no mês de fevereiro será dia 28 ou 29.

§ 2º - Havendo dificuldades financeiras, o empregador poderá pagar os salários de seus trabalhadores até o 5º(quinto) dia útil do mês subseqüente, nos termos da lei.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
13º SALÁRIO****Cláusula Quinta - Antecipação do 13º Salário**

O **SIND-REDE/BH** pagará aos seus trabalhadores/as, no mês de junho, o valor de no mínimo 50% (cinquenta por cento) referente à antecipação do 13º (décimo terceiro) salário, descontado pelo seu valor histórico quando do seu vencimento normal, desde que haja caixa até 20 (vinte) de junho.

**OUTRAS GRATIFICAÇÕES****Cláusula Sexta - Gratificação de Férias**

O **SIND-REDE/BH** pagará a gratificação de férias prevista na Constituição Federal, para os trabalhadores/as da entidade nos seguintes termos: No primeiro ano de aquisição a gratificação será de 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento). A partir do segundo ano será acrescido de 5% (cinco por cento) até o limite de 50% (cinquenta por cento), que permanecerá enquanto o trabalhador/a prestar serviço no **SIND-REDE/BH**.

§ **Único** - O **SIND-REDE/BH** manterá para os trabalhadores/as que tinham alguns benefícios já adquiridos (biênio, gratificação, vantagens e outros) conforme o praticado.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA**Cláusula Sétima - Hora Extra**

Desde que devidamente autorizado pelo diretor responsável pelo departamento, e justificada a sua necessidade, poderá ser estendida a jornada de trabalho do empregado, sendo calculadas conforme a legislação para horas trabalhadas até as 21h59min, e adicional de 100% (cem por cento) quando forem realizadas a partir das 22h00, sábados, domingos e feriados.

§ 1º - A autorização contendo a justificativa da necessidade de realização de jornada extraordinária deverá ser feita por escrito pelo diretor solicitante, devendo ser entregue ao Departamento Financeiro em até 15 (quinze) dias.

§ 2º - Fica facultado aos trabalhadores/as do **SIND-REDE/BH** a escolha entre compensar ou receber em pecúnia as horas extras trabalhadas.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**Cláusula Oitava - Adicional Por Tempo de Serviço**

Fica assegurado o adicional de 2% (dois por cento) do salário base mensais relativos a cada trabalhador/a, por ano completo de serviço, ou que vier a completar na vigência deste acordo coletivo.

§ 1º - Este percentual deverá ser pago em folha de pagamento de forma discriminada, sob forma de adicional por tempo de serviço, conforme praticado.

§ 2º - O prazo de início da contagem deste benefício será a partir da data da contratação.

ADICIONAL NOTURNO**Cláusula Nona - Adicional Noturno**

O **SIND-REDE/BH** pagará adicional noturno a partir das 22:00 (vinte e duas) horas com o acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre hora normal conforme artigo 73 (setenta e três) da CLT.

OUTROS ADICIONAIS**Cláusula Décima - Do Adicional Por Acréscimo de Função**

Desde que devidamente autorizado pelo diretor responsável pelo departamento, e justificada a sua necessidade, poderá ser atribuído ao empregado o agregamento de atribuições e responsabilidades em razão da ausência de outro trabalhador, desde que as atividades sejam desenvolvidas por período igual ou superior a 10 dias consecutivos, sendo-lhe devido o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do respectivo salário contratual.

§ 1º - Referido adicional será pago proporcionalmente aos dias trabalhados na situação de agregamento de atribuições e responsabilidades em razão da ausência de outro trabalhador.



§ 2º - O adicional não se aplicará em casos de extinção de postos de trabalho.

PRÊMIOS

Cláusula Décima Primeira - Prêmio /Abono Salarial

O **SIND-REDE/BH** concederá a todos os trabalhadores/as em efetivo exercício em 01 de setembro de 2022, a título de Prêmio/Abono Salarial o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

§ Único - O Prêmio/Abono Salarial acima citado será pago no ACT referente a 2022/2023, e será pago em uma parcela única, juntamente com o pagamento do mês de outubro/22.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Cláusula Décima Segunda - Auxílio Alimentação

O **SIND-REDE/BH** concederá aos trabalhadores/as que cumprem jornada de no mínimo 06 (seis) horas diárias, o auxílio alimentação no valor de R\$ 32,00 (trinta e dois reais), a razão de 22 (vinte e dois) dias, sendo que os mesmos serão repassados para os trabalhadores até o 10º (décimo) dia útil do mês. Retróativo a data base.

§ 1º - O referido benefício será concedido de forma gratuita aos trabalhadores/as.

§ 2º - O auxílio alimentação/refeição será concedido, em períodos de férias, licença maternidade, licença saúde e nos afastamentos por doença ou acidente de trabalho pelo período de 90 (noventa) dias a partir do presente acordo coletivo de trabalho.

§ 3º - O referido benefício, não possui natureza salarial.

AUXÍLIO TRANSPORTE

Cláusula Décima Terceira - Auxílio Transporte

O **SIND-REDE/BH** fornecerá Auxílio transporte com desconto de 6% (seis por cento) do valor total do salário base a todos trabalhadores/as abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho.

§ 1º - Este benefício estender-se-á, inclusive em períodos de licença maternidade, licença saúde e nos afastamentos por doença ou acidente de trabalho.

§ 2º - Será fornecido auxílio transporte aos trabalhadores/as sem qualquer ônus para eles quando da prestação de horas extras em sábados, domingos e feriados. Este benefício não terá natureza salarial.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

Cláusula Décima Quarta - Ajuda de Custo para Trabalhador Estudante

A partir da assinatura e dentro do período do ACT o **SIND-REDE/BH** concederá uma ajuda de custo no valor máximo de R\$267,30 (duzentos e quarenta e três reais) referente à matrícula em cursos de graduação, pós-graduação, idiomas e pré-vestibular, bem como, para outros cursos compatíveis com o cargo de origem no **SIND- REDE/BH**, no qual o trabalhador/a esteja regularmente matriculado.

§ 1º - O benefício não terá efeito cumulativo para mais de um curso por trabalhador/a.

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento do referido benefício, o empregado deverá comprovar seu pagamento, mediante apresentação de recibo de matrícula.

§ 3º - O referido benefício terá natureza indenizatória e não integrará a remuneração do trabalhador/a para qualquer efeito legal.

**AUXÍLIO SAÚDE****Cláusula Décima Quinta - Plano Médico**

O **SIND-REDE/BH** manterá o convênio com a **UNIMED/BH**, para todos os seus trabalhadores/as sem nenhum desconto dos trabalhadores/as.

§ 1º - A partir da assinatura do presente instrumento todos os trabalhadores/as deverão fazer por escrito à direção do **SIND-REDE/BH** a solicitação da manutenção de seu nome no referido convênio.

§ 2º - O referido benefício não possui natureza salarial.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**Cláusula Décima Sexta - Auxílio Funeral**

No caso de falecimento do/a trabalhador/a, o **SIND REDE/BH** pagará a título de auxílio funeral, ao viúvo, viúva; companheiro ou companheira, herdeiros ou aos sucessores legalmente habilitados, o valor de 1 (um) salário nominal percebido pelo/a trabalhador/a.

AUXÍLIO CRECHE**Cláusula Décima Sétima - Auxílio Creche / Educacional**

O **SIND-REDE/BH** reembolsará as despesas de Creche/Educacional até o valor mensal de R\$ 275,00 (duzentos e cinquenta reais), por filho/a mediante o recibo fiscal e apresentação da certidão de nascimento e/ou declaração. Terá direito a este benefício o trabalhador/a que mantenha sob sua companhia ou dependência econômica, filhos/as de 0 (zero) a 6 (seis) anos que estejam regularmente matriculados ou frequentando a creche / instituição educacional.

§ Único - Quando o casal, sejam eles casados ou unidos pelo regime da União Estável, forem trabalhador/as da entidade, somente 1 (um) deles receberá o auxílio.

OUTROS AUXÍLIOS**Cláusula Décima Oitava - Reembolso de Táxi ou Aplicativos**

O **SIND-REDE/BH** manterá o auxílio de táxi para o trabalhador/a que prestar serviço após as 22:00 (vinte e duas) horas, por motivo de horas-extras, sendo que o mesmo deverá apresentar o recibo, desde que use os aplicativos de mobilidade urbana de menores custos.

Cláusula Décima Nona - Convênio Educação

O **SIND-REDE/BH** se compromete a negociar com seus parceiros (convênios com Universidades) um desconto nas mensalidades para os seus trabalhadores/as.

Cláusula Vigésima - Auxílio Doença

O **SIND-REDE/BH** continuará pagando normalmente o salário do trabalhador/a afastado para tratamento de saúde, inclusive 13º (décimo terceiro) salário. Quando da concessão do auxílio doença pela perícia do INSS (no período inicial) enquanto o INSS não proceder ao pagamento do benefício.

§ Único - Na data em que receber o benefício do INSS, o trabalhador/a imediatamente ressarcirá à parte devida ao **SIND REDE/BH**.

**Cláusula Vigésima Primeira - Atividade Insalubre**

O **SIND-REDE/BH** efetuará aferição dos postos de trabalho, através de profissional responsável e qualificado que realizará análise qualitativa e quantitativa, quanto a saúde e segurança de seus trabalhadores. Referido profissional avaliará a existência quanto a atividade ou operações insalubres, aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

§ **Único** - Realizada a aferição, ante a análise do resultado, poderá conceder ao trabalhador a percepção do respectivo adicional, nos termos da legislação.

Cláusula Vigésima Segunda - Auxílio Indenizatório

O **SIND-REDE/BH** continuará pagando a todos os seus trabalhadores que estejam efetivamente trabalhando em regime de teletrabalho, trabalho remoto ou outro tipo de trabalho a distância, independentemente da faixa salarial e da função exercida, auxílio indenizatório no valor de R\$ 110,42 (cento e dez reais e quarenta e dois centavos) para fins de reembolso de despesas suportadas pelos trabalhadores com internet, energia elétrica e água.

§ **1º** - O auxílio continuará a ser pago mediante depósito na conta do trabalhador até o 15º dia útil de cada mês.

§ **2º** - O pagamento do auxílio indenizatório será devido enquanto durar o trabalho fora das dependências do empregador.

§ **3º** - Referido auxílio não integra ao salário do trabalhador para quaisquer fins de direito, por se tratar de parcela indenizatória e provisória.

§ **5º** - Quando retomado o trabalho exclusivamente nas dependências do **SIND-REDE/BH** fica extinto referido auxílio indenizatório.

§ **6º** - Os trabalhadores que estiverem em sobreaviso, ou seja, sem que haja possibilidade de exercício de atividade em teletrabalho, não receberão o auxílio indenizatório.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES OUTRAS
NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE
CONTRATAÇÃO****Cláusula Vigésima Terceira - Homologação de Rescisão Contratual**

Fica estabelecida a obrigatoriedade de homologação das rescisões de contrato dos trabalhadores/as do **SIND-REDE/BH** no **SITSEMG**, para o trabalhador que obtiver 12 (doze) ou mais meses na entidade, de acordo com o Artigo 477, parágrafo 2º da CLT.

DO CONTRATO TEMPORÁRIO/PRAZO DETERMINADO**Cláusula Vigésima Quarta - Do Contrato por Prazo Determinado**

Fica estabelecida a possibilidade de contratações de trabalhadores por prazo determinado que serão regidos nos termos da legislação vigente. O contrato de trabalho com prazo determinado é aquele cuja duração dependa de termo prefixado ou da execução de serviços específicos ou ainda da realização de certo acontecimento passível de previsão aproximada conforme Artigo 443, parágrafo 1º da CLT.

§ **1º** O contrato por prazo determinado só será válido quando se tratar Artigo 443, parágrafo 2º da CLT, qual seja, serviço cuja natureza ou transitoriedade justifique a predeterminação do prazo; de atividades de caráter transitório; de contrato de experiência ou contrato de prova.



§ 2º O contrato de trabalho com tempo determinado, deverá ser escrito, e não poderá ser estipulado por mais de dois anos (Artigo 445 da CLT), podendo ser prorrogado tácita ou expressamente, por mais de uma vez, dentro de 6 meses.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

Cláusula Vigésima Quinta - Indenização de Adicional de 30% (trinta por cento)

O trabalhador/a dispensado sem justa causa fará jus a uma indenização adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário base por cada ano completo de trabalho.

§ Único - Só fará jus a presente indenização o trabalhador/a que estiver efetivamente no quadro funcional do **SIND-REDE/BH** até a data de 11 de dezembro de 2014.

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Cláusula Vigésima Sexta - Cursos de Aperfeiçoamento

O **SIND-REDE/BH**, ao seu critério e decisão, poderá ministrar, em parceria com Universidades e Faculdades, cursos de aperfeiçoamento e especialização.

§ Único - O trabalhador/a não terá qualquer perda de salário e vantagens quando da participação nos cursos e sua participação não implicará em sobre jornada.

Cláusula Vigésima Sétima - Adicional de Qualificação por Ações de Treinamento

O Adicional de Qualificação por ações de treinamento também visa incentivar a reciclagem e constante treinamento dos trabalhadores do **SIND-REDE/BH**, com o objetivo de bonificar aqueles que estão sempre buscando formas inteligentes e inovadoras de realizar seu trabalho. Tem direito ao adicional, aquele trabalhador que houver concluído um conjunto de ações de treinamento, desde que vinculado às áreas de interesse previstas em sua função.

§ 1º - Consideram-se ações de treinamento aquelas que promovem, de forma sistemática, por metodologia presencial ou a distância, o desenvolvimento de competências para o cumprimento da missão institucional, custeada ou não pela Administração.

§ 2º - A ação de treinamento que não guarde correlação com nenhuma das situações previstas terá seu requerimento indeferido

§ 3º - O Adicional de Qualificação corresponderá a 1% (um por cento) do vencimento básico do cargo, para cada conjunto de ações de treinamento que totalize 60 (sessenta) horas, podendo o trabalhador acumular até o máximo de 3% (três por cento), conforme o número de horas implementadas.

§ 4º - Com o objetivo de manter sempre atualizado. O adicional de Qualificação por treinamento tem validade de 4 anos a partir da sua averbação.

§ 5º - Para serem aceitos, os certificados devem ser avaliados por uma comissão paritária com trabalhadores do **SIND-REDE/BH** e a diretoria da entidade. A comissão deve avaliar os seguintes critérios:

- I** - A formação deve ter relação direta com o cargo ou com a atividade sindical;
- II** - Cada certificado deve contemplar carga horária de, no mínimo, três horas;
- II** - Os cursos devem ter sido ministradas por Entidades Sindicais, instituição de ensino reconhecidas, empresas de notoriedade ou profissionais com reconhecimento no mercado;
- III** - O certificado ou declaração de conclusão da ação de treinamento deverá indicar o período e a carga horária do curso.



§ 6º - Podem ser reconhecidos cursos presenciais ou a distância, simpósios, oficinas, workshops, seminários, congressos, palestras, mesas-redondas, etc. Desde que cumpridos os critérios citados acima.

ASSÉDIO MORAL

Cláusula Vigésima Oitava - Assédio Sexual / Assédio Moral

A prática de qualquer ato de Assédio Sexual e/ou Assédio Moral, mediante denúncias à diretoria do **SIND REDE/BH** será objeto de abertura imediata de inquérito administrativo para apuração dos fatos, garantindo-se estabilidade do/a trabalhador/a, e acompanhamento da apuração da denúncia, até a conclusão do referido inquérito administrativo.

§ Único - Por assédio em local de trabalho, entende-se toda e qualquer conduta abusiva manifestada, sobretudo, por comportamentos, palavras, atos, gestos, escritos que possam trazer dano à personalidade, à dignidade ou à integridade física de uma pessoa, pôr em perigo seu emprego ou degradar o ambiente de trabalho.

IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

Cláusula Vigésima Nona - Discriminações e Preconceitos

O **SIND-REDE/BH** desenvolverá ações positivas entre os seus trabalhadores/as, objetivando evitar discriminações e preconceitos de origem, raça, crença, não crença, orientação sexual, sexo, cor e idade, bem como para coibir assédio.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

Cláusula Trigésima - Assistência Jurídica

O **SIND REDE/BH** prestará assistência jurídica aos seus trabalhadores/as sempre que, no exercício de suas funções e em defesa dos interesses do **SIND REDE/BH** em conformidade com as normas e regulamentos da mesma, incidirem na prática de atos que os levem a responder qualquer ação penal.

OUTRAS ESTABILIDADES

Cláusula Trigésima Primeira - Garantias de Emprego

O **SIND-REDE/BH** compromete-se a cumprir nos termos da presente cláusula, bem como, garantir a ampliação das Estabilidades constante na CLT, nos seguintes moldes:

- Pré-Aposentadoria** - Por 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação de tempo para aposentadoria pela Previdência Social, os que tiverem o mínimo de 5 (cinco) anos de vinculação empregatícia com o **SIND-REDE/BH**;
- Gestante/Aborto** - À gestante, por 60 (sessenta) dias em caso de aborto, comprovado por atestado médico;
- Gestante** - A gestante, desde a gravidez, até 120 (cento e vinte) dias após o término da licença maternidade;
- Dirigente/Delegado Sindical** - Fica assegurada a Estabilidade no Emprego para o dirigente/Delegado sindical, durante o mandato e 12 (doze) meses após o seu término.

Cláusula Trigésima Segunda - Trabalhador Portador do Vírus HIV

O **SIND-REDE/BH** compromete-se a remanejar provisoriamente o trabalhador/a portador do vírus HIV, a interesse desses, para posição de trabalho que o ajude a preservar seu estado de saúde, vedada a sua dispensa sem justa causa.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS****Cláusula Trigésima Terceira - Ausência Justificada**

Concede-se à ausência remunerada de:

- I. 1 (um) dia no caso de falecimento de sogro ou sogra;
- II. 4 (quatro) dias úteis consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que comprovadamente, viva sob sua dependência econômica (entende-se por ascendente o pai, mãe, avós, bisavós e por descendentes, os filhos e netos, na conformidade da lei civil);
- III. 5 (cinco) dias úteis consecutivos, em virtude de casamento;
- IV. 15 (quinze) dias consecutivos ao pai, em caso de nascimento do filho;
- V. 1 (um) dia para doação de sangue, devidamente comprovada/semestre.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**Cláusula Trigésima Quarta - Folga no Dia do Aniversário**

O SIND-REDE/BH concederá, a todos os trabalhadores/as, dispensa da prestação de serviço, sem prejuízo da remuneração mensal, uma folga pelo aniversário que poderá coincidir ou não com a data do mesmo.

§ 1º - Independentemente do dia em que cair (dias úteis, sábados, domingos, feriados e férias licenças ou recessos). Desde que a folga seja previamente combinada com os diretores responsáveis.

§ 2º - Em hipótese alguma a folga poderá ser convertida em espécie.

§ 3º - Este benefício não poderá ser gozado por dois ou mais trabalhadores/as na mesma data.

Cláusula Trigésima Quinta - Abono de Atrasos

O SIND-REDE/BH não efetuará desconto no salário de seus trabalhadores/as por atraso no início da jornada de trabalho quando este for igual ou inferior a 10 (dez) minutos, desde que não ultrapassado o limite de 10(dez) dias de atraso por mês.

§ Único - Ultrapassando o limite fixado no caput, fica o SIND-REDE/BH autorizado a realizar os descontos e aplicar as sanções legais.

**FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO
CONCESSÃO DE FÉRIAS****Cláusula Trigésima Sexta - Das férias**

O SIND-REDE/BH compromete-se a conceder férias aos trabalhadores, conforme dispõe a Consolidação das Leis do Trabalho, sendo concedidas por ato do empregador, em um só período, nos 12 (doze) meses subsequentes à data em que o empregado tiver adquirido o direito.

§ 1º - Desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um;

§ 2º - A concessão das férias será participada, por escrito, ao empregado, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias. Dessa participação o interessado dará recibo.

§ 3º - O empregado não poderá entrar no gozo das férias sem que apresente ao empregador sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, para que nela seja anotada a respectiva concessão.

§ 4º - É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

**LICENÇA MATERNIDADE****Cláusula Trigésima Sétima - Licença Maternidade**

O **SIND-REDE/BH** compromete-se a manter conforme o praticado, a Licença Maternidade das trabalhadoras da entidade de 180 (cento e oitenta) dias, garantindo-lhes todos os seus direitos e recolhimento dos encargos sociais devidos durante o período.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR**OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS****Cláusula Trigésima Oitava - Condição de Saúde e Trabalho**

O **SIND-REDE/BH** seguirá o programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), de acordo com a NR-7 (DOU 30/12/94), a fim de resguardar a saúde e os direitos previdenciários dos trabalhadores/as.

§ **Único** - O **SIND REDE/BH** se compromete, resolver os possíveis problemas num prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Cláusula Trigésima Nona - Mapa de Risco

O **SIND-REDE/BH** se compromete a elaborar o "**MAPA DE RISCO**" a que se refere à Norma Regulamentadora constante da CLT, bem como um levantamento das condições ergonômicas em suas dependências e ritmo de trabalho de seus/suas trabalhadores/as.

§ **Único** - Ao efetivar o levantamento estipulado no "caput", todas as condições ergonômicas incorretas, deverão ser objeto de avaliação e correção, conforme regência da NR-17.

RELAÇÕES SINDICAIS**LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS****Cláusula Quadragésima - Reuniões Periódicas**

O **SIND-REDE/BH** liberará seus trabalhadores/as de até 3 (três) horas por mês para realização de reuniões temáticas, dentro do horário de trabalho tendo os mesmos que comunicar a data e horário aos diretores responsáveis.

§ **Único** - A diretoria do **SIND-REDE/BH** realizará reuniões periódicas com os trabalhadores/as para tratar de problemas administrativos.

Cláusula Quadragésima Primeira - Liberação de Dirigentes

O **SIND-REDE/BH** garantirá a liberação de trabalhadores/as diretores do **SITSEMG** de até 2 (dois) dias por mês condicionado a negociação prévia com a diretoria do **SIND-REDE/BH** observando a necessidade do funcionamento da entidade.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**Cláusula Quadragésima Segunda - Desconto das Mensalidades**

O **SIND-REDE/BH** compromete-se a descontar em folha de pagamento, desde que prévia e expressamente autorizado pelo trabalhador/a, o valor de 1%(um por cento) sobre o salário base da mensalidade de seus trabalhadores/as, fazendo depósito direto na conta do **SITSEMG** até o 10º(dez) dia do mês subsequente ao desconto efetuado. Depois de efetivado desconto e repassar uma a lista com os nomes e respectivos descontos para o **SITSEMG**.

**OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO****Cláusula Quadragésima Terceira - Formação Sindical e Profissional**

O SIND-REDE/BH negociará com seus trabalhadores/as a liberação para a participação em cursos, congressos e/ou seminários, incentivando o crescimento político e profissional dos mesmos.

§ Único - Os cursos destinados à Capacitação Profissional de interesse da Diretoria serão custeados integralmente pelo SIND-REDE/BH.


DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**Cláusula Quadragésima Quarta - Multa Pelo Descumprimento do ACT**

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente acordo obrigará a parte infratora a, qual seja, o SIND-REDE/BH, a efetuar o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do salário base por cláusula descumprida, a ser recolhido em favor dos trabalhadores/as prejudicados.

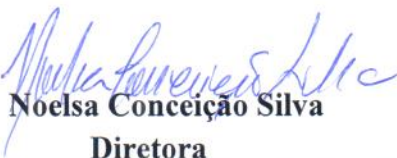
RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**Cláusula Quadragésima Quinta - Ultratividade de Normas Coletivas**

As cláusulas constantes desde Acordo Coletivo permanecerão vigentes, mesmo depois de expirado seu prazo de duração, até substituição com expressa revogação por futura norma coletiva.

Belo Horizonte, 07 de outubro de 2022.



Rogéria Cássia dos Reis Nascimento
Secretária Geral


Alexandre Esteves Gonçalves
Diretor Financeiro


Noelsa Conceição Silva
Diretora


Jadilson Rodrigues
Diretor

Sindicato dos Trabalhadores Entidades Sindicais do Estado Minas Gerais – SITESEMG


Pedro Afonso Valadares
Diretoria Colegiada do Sind-REDE/BH - Departamento Administrativo/Financeiro


Thiago Douglas Ribeiro
Sindicato dos Trabalhadores em Educação da Rede Pública Municipal de Belo Horizonte -